

ESTADO DE SANTA CATARINA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

8º BBM - TUBARÃO

BOLETIM INTERNO nº 011/2014

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Conforme escala de serviço arquivada no B-1 do 8º BBM.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I – ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

REQUISIÇÃO JUDICIAL:

Compareceu à audiência designada no dia 11/03/2014, às 17h30min, na 1ª Vara Cível da Comarca de Araranguá - SC, o Maj BM Mtcl 921527-1-01 **Gustavo** Eustáquio de Macedo Campos, do 8º BBM - Tubarão, na qualidade de testemunha, conforme solicitação em ofício nº 004110069840-000-005, do Poder Judiciário.

II – ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

REQUISIÇÃO JUDICIAL:

Compareceu à audiência designada no dia 11/03/2014, às 13 horas, na Sala de Audiências da Vara Única – Comarca Garopaba – SC, o 2º Sgt BM Mtcl 922831-4 Pedro Ferreira **Justino**, do 3º/2ª/8ºBBM – Garopaba, na qualidade de testemunha, conforme solicitação em ofício nº 0001715-382011.8.24.0167-002.

VIAGEM A SERVIÇO

Do 1º Sgt BM Mtcl 922042-9-01 **Aquilson** Fernandes Machado, do 3º/1º/3ª/8º BBM - Armazém, para viajar a cidade de Florianópolis, no dia 28/02/2014, em caráter de serviço, afim de conduzir o o Sd BM Luciano Costa Flores para Junta Médica.

III – ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

VIAGEM A SERVIÇO

Do Sd BM Mtcl 922994-9-01 Luciano **Costa** Flores, do 3º/1º/3ª/8º BBM - Armazém, para viajar a cidade de Florianópolis, no dia 28/02/2014, em caráter de serviço, afim de abonar atestado na Junta Médica.

ALTERAÇÃO DE EXPEDIENTE:

Ao Sd BM Mtcl 927115-5-01 Leandro Sanceverino **Mattos**, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, foi concedido permissão para cumprir expediente diferenciado, todas as terças-feiras e sextas-feiras das 7h às 13h, conforme Parte s/nº de 24 de fevereiro de 2014.

LICENÇA ESPECIAL – CONCESSÃO:

Do Cb BM Mtcl 927136-8-01 **Patrick** Parker Fernandes, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao 3º mês do 1º quinquênio do período aquisitivo de 22/04/2004 à 21/04/2009, a contar de 13/03/2014.

TRANSFERÊNCIA:

Dos BBMM abaixo relacionados, por necessidade do serviço e término da Operação Veraneio 2013/2014. Concedo 07 (sete) dias de trânsito e recompensa, sendo a contar de 10 de março de 2014, devendo apresentar-se no destino no dia 17 de março, munido de suas alterações.

*Transcrito da Nota nº 381/2014/DP – Movimentação sem ônus.
Pedro Antônio da Silveira – Cel BM Diretor da DP*

Grad	Matrícula	Nome Completo	OBM ORIGEM	OBM DESTINO
Sd BM	932290-6	Júlio Cesar do Nascimento Santos	3º/2ª/8º BBM - Garopaba	1º/2ª/2ºBBM – Joaçaba
Sd BM	397424-3	Odair Cândido Tomé	3º/2ª/8º BBM - Garopaba	1º/3º/1ª/2ºBBM - Monte Carlo
Sd BM	658195-1	Tiago da Costa Miranda	1º/2ª/8º BBM - Imbituba	2º/3º/1ª/2ºBBM - Campos Novos
Sd BM	663793-0	Adriano Brugnerotto	1º/1ª/8º BBM - Tubarão	2º/3º/1ª/2ºBBM - Campos Novos
Sd BM	932330-9	Charles Carlos Dutra	3º/2ª/8º BBM - Garopaba	2º/2ª/2ºBBM – Capinzal
Sd BM	384292-4	Rodrigo Soares Dos Santos	1º/2ª/8º BBM - Imbituba	1º/2º/2ª/3ºBBM - Benedito Novo
Sd BM	930183-6	Henrique Figueiredo Duarte	2º/2ª/8º BBM - Laguna	1º/2º/2ª/3ºBBM - Benedito Novo
Sd BM	932240-0	Neil Torres Simões Pires	1º/2ª/8º BBM - Imbituba	1º/2º/2ª/3ºBBM - Benedito Novo
Sd BM	932312-0	Diego da Luz De Brum	1º/2ª/8º BBM - Imbituba	1º/2º/2ª/3ºBBM - Benedito Novo
Sd BM	932367-8	Murilo Santana	1º/1ª/8º BBM - Tubarão	1º/3ª/3ºBBM – Brusque
Sd BM	932250-7	Dilton Martins Moreira	2º/2ª/8º BBM - Laguna	2º/2º/2ª/3ºBBM - Rio dos Cedros
Sd BM	932298-1	Felipe Avila Figueiredo	1º/1ª/8º BBM - Tubarão	2º/2º/2ª/3ºBBM - Rio dos Cedros
Sd BM	932362-7	Lucian de Oliveira Alves	2º/2ª/8º BBM - Laguna	2º/2º/2ª/3ºBBM - Rio dos Cedros
Sd BM	932331-7	Henrique Barreiros	1º/1ª/8º BBM - Tubarão	4º/1ª/3ºBBM – Gaspar
Sd BM	932346-5	Mauro Jordane Quarezemin Costa	1º/1ª/8º BBM - Tubarão	2º/3º/2ª/4ºBBM - Lauro Muller
Sd BM	932427-5	Kleber Felizarda da Silva	2º/2ª/8º BBM - Laguna	2º/3º/2ª/4ºBBM - Lauro Muller
Sd BM	932381-3	Ramon Nunes Mayer	1º/2ª/8º BBM - Imbituba	1º/1º/3ª/5ºBBM - Pouso Redondo
Sd BM	932355-4	Marcos Cidade dos Santos	3º/2ª/8º BBM - Garopaba	2º/2ª/5ºBBM – Urubici
Sd BM	932434-8	Richard Fidelix Lorenzi	1º/1ª/8º BBM - Tubarão	2º/5º/3ª/5º BBM – Ibirama
Sd BM	932187-0	Gustavo de Melo Maciel	3º/2ª/8º BBM - Garopaba	2º/1º/3ª/6º BBM - Ponte Serrada
Sd BM	932432-1	Rodrigo Gonçalves Alves	1º/2ª/8º BBM - Imbituba	2º/1º/3ª/6º BBM - Ponte Serrada
Sd BM	932316-3	Victor David Andrade Luz	1º/1ª/8º BBM - Tubarão	1º/2º/1ª/7ºBBM - Ilhota
Sd BM	932198-5	Alexandre Pereira Sampaio	2º/2ª/8º BBM - Laguna	4º/2º/3ª/7ºBBM – Araquari
Sd BM	932200-0	Sérgio do Nascimento Magri	1º/1ª/8º BBM - Tubarão	4º/2º/3ª/7ºBBM – Araquari
Sd BM	932231-0	Guilherme da Silva Grosso	3º/2ª/8º BBM - Garopaba	5º/2º/3ª/7ºBBM - Jaraguá do Sul

Dos BBMM abaixo relacionados, por necessidade do serviço, afim de reforçar as unidades de destino. Concedo 04 (quatro) dias de trânsito, sendo a contar de 20 de março de 2014, devendo apresentar-se no destino no dia 24 de março, munido de suas alterações.

Transcrito da Nota nº 390/2014/DP – Movimentação sem ônus.

Pedro Antônio da Silveira – Cel BM Diretor da DP

Grad	Matrícula	Nome Completo	OBM ORIGEM	OBM DESTINO
Sd BM	375143-0	Hercilio Delfino Pacheco Neto	1º/1º/2ºBBM – Catanduvas	1º/1º/8º BBM – Tubarão
Sd BM	931781-3	Alesanco Neves de Farias	2º/2º/5º BBM – Urubici	3º/1º/1º/8º BBM – Jaguaruna/Aeroporto
Sd BM	931819-4	Adriano Rodrigo Gonçalves Alano	3º/2º/7ºBBM – Balneário Piçarras	3º/1º/1º/8º BBM – Jaguaruna/Aeroporto
Sd BM	382640-6	Relkan de Oliveira Bento	2º/2º/5º BBM – Urubici	3º/1º/1º/8º BBM – Jaguaruna/Aeroporto
Sd BM	931866-6	Gustavo Dariva Silveira	2º/3º/1º/2ºBBM – Campos Novos	3º/1º/1º/8º BBM – Jaguaruna/Aeroporto
Sd BM	931809-7	Felipe Teixeira Medeiros	2º/2º/5º BBM – Urubici	2º/3º/8º BBM – Braço do Norte
Sd BM	931890-9	Josué Farias Flor	5º/3º/5º BBM – Presidente Getúlio	2º/3º/8º BBM – Braço do Norte
Sd BM	931850-0	Huan Pacheco Luz	1º/3º/2º BBM – Videira	2º/3º/8º BBM – Braço do Norte
Sd BM	931806-2	Walmor Buske Filho	2º/3º/2ºBBM – Fraiburgo	2º/3º/8º BBM – Braço do Norte
Sd BM	931796-1	Guilherme Mendes Martins	2º/2º/2ºBBM – Capinzal	2º/3º/8º BBM – Braço do Norte

ADIANTAMENTO DE GOZO DE FÉRIAS :

Do Cb BM Mtcl 923157-9-01 **Edmar** Feliciano de Oliveira, do 1º/1º/8º BBM - Tubarão, 01 (um) dia de dispensa do serviço e expediente para desconto em férias, a contar de 12/03/2014, referente ao período aquisitivo de 01/01/2013 à 31/12/2013, para tratar de assuntos particulares.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – ELOGIO:

Ao Cb BM Mtcl 921172-1-01 **Andersom** Martins Cardoso, do 1º/1º/8º BBM - Tubarão, pelo empenho e dedicação na organização da 2ª conferência intermunicipal de proteção e defesa civil, realizada no município de Capivari de Baixo - SC, em 26 Fev 14, no Parque Ambiental da TRACTEBEL. Desde a apresentação do convite, cerimonial, recepção das autoridades, palestrante, condução dos trabalhos, prestígio e participação maciça da sociedade organizada e poderes públicos da região da AMUREL, certamente, apesar do curto espaço de tempo, o evento atendeu ao fim que se destina, superando a expectativa do signatário e elevando o boa imagem do CBMSC na comunidade através do Cb BM Anderson.

Individual, averbe-se.

II – CASTIGO:

O Sd BM Mtcl 932434-8-01 Richard Fidelix **Lorenzi**, do 1º/1º/8º BBM - Tubarão, por trabalhar mal quando de serviço na função de Guarda-vidas Militar, na praia de Dunas do Sul, município de Jaguaruna - SC, no mês de dezembro de 2013, participando de jogo de baralho com outros guarda-vidas civis no interior do Posto de Salvamento da praia de Dunas do Sul, no horário em que deveria estar coordenando o serviço de Guarda-vidas na praia, orientando e fiscalizando os banhistas, a fim de prevenir e atuar em caso de ocorrência de afogamento, comprometendo o bom andamento do serviço, deixando assim, de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, na qualidade de bombeiro militar responsável pelo serviço, demonstrando total falta de atitude, correção, comprometimento e exemplo aos guarda-vidas civis, para com o serviço BM. (nº 07, 20 e 60 do Anexo I, com as atenuantes de nº 1, do Art. 17 e a

agravante de nº 2, 4, 5 do Art. 18, tudo do RPMSC, transgressão média), fica **Repreendido**, permanece no “Comportamento Bom”.

Obs: Deixa-se de aplicar punição mais grave, em face, de ser a primeira punição do acusado, desde sua inclusão em 08 de abril de 2013.

O Sd BM Mtel 932434-8-01 Richard Fidelix **Lorenzi**, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por trabalhar mal quando na função de Guarda-vidas Militar, na praia de Dunas do Sul, município de Jaguaruna - SC, no mês de Dezembro de 2013, por ter sido flagrado dançando “FUNK” (conforme vídeo gravado no interior do posto), na presença de Guarda-vidas civis, comprovando a falta de zelo próprio e para com o serviço BM, evidenciando uma postura antiprofissional, contrário ao pundonor e aos deveres de bombeiro militar, não compatível com as funções exercidas por um militar em serviço, deixando assim, de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, na qualidade de bombeiro militar comandante e responsável pelo serviço no posto de salvamento, demonstrando total falta de atitude, correção, comprometimento e exemplo aos Guarda-vidas civis, e para com o serviço BM. (nº 07, 20 e 41 do Anexo I, com as atenuantes de nº 1, do Art. 17 e a agravante de nº 2, 4, 5 do Art. 18, tudo do RPMSC, transgressão média), fica **Detido por 24 horas**, permanece no “Comportamento Bom”.

III – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

SOLUÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO:

Autos do PAD n. 008/2013/8ºBBM

Após análise do recurso administrativo apresentado pelo Sd BM Luciano Costa Flores,

RESOLVO:

1. Conhecer e receber o presente recurso.
2. Indeferir o recurso apresentado e manter a medida disciplinar anteriormente aplicada pelos fatos e fundamentos que passo a expor:

DA FORMA:

- a) A Autoridade Processante concedeu o prazo legal para o acusado manifestar seu direito ao contraditório e a ampla defesa.
- b) O acusado foi devidamente notificado pela Autoridade Processante de todos os procedimentos e diligências tomadas na apuração dos fatos, o que lhe concedia o direito de acompanhamento das mesmas.

DO MÉRITO:

- a) A motivação da Decisão da Autoridade Competente foi embasada no Relatório Circunstanciado da Autoridade Processante, que por sua vez, lastreou-se na Sindicância nº11/2013/8ºBBM, trazendo aos Autos elementos satisfatórios de convicção e comprovação.
- b) Restou comprovado que o acusado incidiu nos itens 07, 20 e 26 do anexo I do RDPMSC, razão pela qual esta Autoridade lhe aplicou a medida disciplinar de 48 horas de detenção.
- c) O CBMSC é uma instituição alicerçada na hierarquia e na disciplina, e todo Bombeiro Militar, tem ciência de suas obrigações legais, estando sujeito à legislação Penal, Civil e Militar, bem como ao seu Regulamento Disciplinar.
- d) O magistério autorizado e preciso de Alexandre Henriques da Costa dá-nos conta da existência do que o autor chama de “Princípio da certeza do direito”, segundo o qual as regras da Administração e os ilícitos disciplinares que podem ser praticados pela sua não observância, bem como seu processamento, devem ser passíveis de conhecimento

por todos aqueles que a elas estão submetidos, evitando-se que os militares sejam surpreendidos.

- e) O recurso de Reconsideração de Ato trouxe novamente à tona um extrato de toda narrativa da defesa prévia anteriormente apresentada. Solicita ao final a aplicação do Art.16, 5) do RDPMSC (causas de justificação), sem, no entanto, comprovar o motivo de “força maior” avocado. Nesse sentido, não há o que se falar em causa de justificação, incorrendo a tese sustentada pela defesa na antiga máxima de que os argumentos apresentados sem comprovação fática dos acontecimentos até explicam, porém, não justificam a incorrência do acusado na transgressão apurada e comprovada.
- f) O princípio da Consunção avocado pela defesa não fora desrespeitado quando na dosimetria da punição aplicada haja visto regramento imposto pelo RDPMSC em seu Art. 33, 6) onde as transgressões conexas e tipificadas pelos itens 7 e 20, serviram apenas de agravante da transgressão principal tipificada pelo item 26, que somada aos itens 2, 5 e 6 do Art 18 e 1 do Art 14 do RDPMSC, serviram de sustentação para o *decisun*.

3. Notifique-se o acusado.

4. Autue-se.

5. Após transcurso do prazo recursal, inserir a Punição no SRH.

6. Publique-se em B.I.

7. Arquive-se os autos no B-1 do BBM.

CUMPRIMENTO DE CASTIGO:

A 10/03/2014, do Sd BM Mtcl 932434-8-01 Richard Fidelix **Lorenzi**, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, conforme publicado no Boletim Interno nº 010 de 06/03/2014 do 8º BBM – Tubarão, (Solução de Reconsideração de Ato), o qual foi punido com 24 (vinte e quatro) horas de Detenção.

IV – INQUÉRITO TÉCNICO:

INSTAURAÇÃO:

PORTARIA nº 014/8º BBM DE 07 DE MARÇO DE 2014.

O COMANDANTE DO 8º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso da competência legal, **resolve:**

1. Instaurar o Inquérito Técnico nº 002/2014/8º BBM, para apurar as causas e responsabilidades pelo extravio de um binóculo do Posto de guarda-vidas de Dunas do Sul, no dia 24/02/2014.

2. Nomear o 2º Sgt BM Mtcl 908334-0-01 **Oswaldo** da Silva Filho, Cmt do 2º/1º/1ª/8º BBM - Jaguaruna, como Encarregado de Inquérito Técnico, com prazo de 20 (vinte) dias para sua conclusão.

HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO:

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2014, após a análise dos Autos de IT nº 002-13-8ºBBM, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelas avarias na Vtr BM AAT 86, placa MHI-3505, Renault Logan, 2009/2010, decorrente de acidente de trânsito, tendo como condutor o Sd BM Mtcl 929652-2 Rodolfo Neves Hemkemaier, que se envolveu com a motoneta Honda Biz, placa MDY-0905, conduzido pela Senhora Ione Santos da Silva, residente na Avenida dos Açores, n. 285, bairro Ambrósio, Garopaba/SC, ocorrido na rua Maria Antonia dos Santos, bairro Ambrosio, Garopaba/SC, por volta das 16 horas do dia 27/11/2013, **RESOLVO:**

- 1. Homologar a Solução exarada nos presentes Autos pelo Senhor Tem Cel BM Djalma Alves, Comandante do 8º BBM, que concluiu que a causa é de ordem

peçoal, cuja responsabilidade é devida a condutora da motoneta Honda Biz, a Sra. Ione Santos da Silva.

2. Determinar à AjG que:
 - a. remeta cópia desta Homologação ao comando do 8º BBM;
 - b. remeta os originais destes autos de IT à DLF para as providências que decorrem destes Autos;
 - c. publique a presente em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – BCBM.

Cel BM – Marcos de Oliveira
Comandante-Geral do CBMSC

Quartel em Tubarão – SC, em 13 de março de 2014.

Assina: _____
GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS - Maj BM
Respondendo pelo Cmdo do 8º BBM